



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls nº 570
Proc. nº 432
Ass. [assinatura]

Nº do processo	432/2023
Requerente	Secretaria Municipal de Educação

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, visando o Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, conforme especificações constantes no processo, no qual teve como empresa vencedora, **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ nº 11.494.673/0001-61.**

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Projeto Básico, despacho do Prefeito Municipal dando os devidos encaminhamentos, despacho do setor de pesquisa de mercado, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL, parecer jurídico e autorização.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

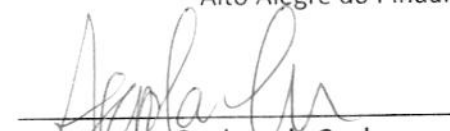
Recomendamos, contudo, que antes da realização do contrato e empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de dispensa pela empresa contratada, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral